



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### INDICAÇÃO N.º 218/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE DESCONTO DE IPTU PARA IMÓVEIS QUE CONTENHAM SISTEMA DE CAPTAÇÃO E REUSO DE ÁGUA).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre desconto de IPTU aos proprietários de imóveis que possuam sistema de captação e reuso de água, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de março de 2019.

**RODRIGO BELEZA**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

### (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO IPTU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPTU AZUL" quanto ao uso racional da água para concessão de isenção parcial sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis residenciais e comerciais, cujo objetivo reside no fomento de medidas de captação e reuso da água da chuva.

Art. 2º O benefício tributário, de que trata esta Lei, consiste na redução do valor do IPTU aos proprietários de imóveis que adotarem as seguintes medidas:

- I- instalação de sistema de captação de água de chuva;
- II- Instalação de sistema de reuso da água.

Art.3º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I- sistema de captação de água de chuva: aquele que capta água de chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II- sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento de água residual do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável.

Art.4º O benefício tributário de redução do valor de IPTU, para as medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido através de desconto de vinte e cinco por cento para os sistemas descritos nos incisos I e II.

Art.5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido no órgão municipal competente, explicitando as medidas aplicadas em sua edificação ou terreno, com as devidas comprovações, para posterior avaliação.

§1º. O Poder Executivo, em regulamento próprio, fixará a padronização dos documentos a serem apresentados.

§2º. A comprovação das medidas exigidas para a concessão do benefício será alvo de fiscalização a qualquer tempo.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art.6º O benefício de que trata esta lei será concedido, exclusivamente, aos contribuintes adimplentes com suas obrigações tributárias municipais.

Art.7º O benefício tributário será cancelado quando o proprietário:

- I- inutilizar a medida que levou a concessão da redução;
- II- caracterizar-se inadimplente, considerando o atraso de uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado ou por meio de Programa de Recuperação Fiscal - REFIS;
- III- deixar de fornecer informações solicitadas pelos órgãos competentes referentes ao imóvel objeto do benefício;
- IV- impossibilitar ou dificultar a fiscalização do imóvel objeto do benefício.

Art.8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art.9º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

É sabido que os descontos no valor do IPTU representam importante ferramenta do Poder Público no objetivo de atingir outras soluções, sejam essas de mobilidade pública, de saúde pública ou mesmo soluções ambientais.

São diversas as cidades brasileiras que oferecem descontos em modalidades diferenciadas tendo em vista um bem social relevante que apresente grau de importância equivalente, ou mesmo maior, quando comparado com a arrecadação orçamentária, que por vezes, em decorrência de declínios econômicos em âmbito estadual, nacional ou internacional, não são traduzidos em melhorias aos cidadãos, ao menos da forma necessária.

A título de exemplo São Bernardo do Campo, desde 2008, oferece modalidades de desconto de IPTU, cita-se aqui o desconto às propriedades recobertas por vegetação. Rio de Janeiro, desde 2012, oferece descontos com a implantação de um sistema de pontos de reuso de água. Salvador é outro exemplo, que concede até 10% de desconto no IPTU para quem adotar medidas sustentáveis.

Da preocupação mundial com relação ao armazenamento e reuso da água de chuva, o benefício fiscal de que trata o presente Projeto de Lei consubstancia-se em uma ferramenta de combate nesse sentido.

Por se tratar de matéria cuja iniciativa é do Poder Executivo, apresentamos esta proposta em forma de ANTEPROJETO DE LEI, objetivando que o mesmo após estudos seja enviado como Projeto de Lei para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de março de 2019.

**RODRIGO BELEZA**  
**VEREADOR**

